



Sindicato dos Empregados no
Comércio de Florianópolis - SC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 SUPERMERCADOS

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002204/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE:	06/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR053407/2013
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.004920/2013-36
DATA DO PROTOCOLO:	06/09/2013

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 83.930.305/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAEL MARTINS NOBRE; e SINDICATO DOS SUPERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS, CNPJ n. 82.703.653/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO JOSE DE MATOS, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em supermercados e no comércio varejista de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - SALÁRIO NORMATIVO - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2013, fica estabelecido o Salário Normativo (piso salarial) para os integrantes da categoria profissional no valor de **R\$ 1.015,00** (hum mil e quinze reais).

§ 1º: Os empregados admitidos a partir de outubro/2013, que ainda não tenham trabalhado na categoria profissional, receberão pelo período de 60 (sessenta) dias, o salário normativo de **R\$ 926,00** (novecentos e vinte e seis reais).

§ 2º: Os empregados nas funções de Office boy e empacotadores, receberão o salário de **R\$ 867,00** (oitocentos e sessenta e sete reais) até dezembro de 2013. A partir do mês de janeiro de 2014, o salário dos empregados indicados no presente parágrafo será de **R\$ 920,00** (novecentos e vinte reais).

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com a aplicação do percentual de **7%** (sete por cento) calculado sobre os salários devidos aos empregados no mês de outubro/2012, já corrigidos pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada na DRT - Delegacia Regional do Trabalho sob nº SC002514/2012, em 04.10.2012. O referido percentual deverá ser aplicado a partir de 1º de outubro de 2013, inclusive, e aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade estabelecida nesta Convenção.

Parágrafo Único: Nos reajustes que tratam as cláusulas da correção salarial e proporcionalidade, poderão ser compensadas as antecipações salariais espontâneas ou não, concedidas no período de 01/10/2012 a 30/09/2013, com exceção dos provenientes da Instrução Normativa nº 04, XXI, do TST.

05 – PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de Outubro/2012, serão reajustados proporcionalmente, conforme tabela abaixo.

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Out/12	7%	Jan/13	5,25%	Abr/13	3,5%	Jul/13	1,75%
Nov/12	6,41%	Fev/13	4,66%	Mai/13	2,91%	Ago/13	1,16%
Dez/12	5,83 %	Mar/13	4,08%	Jun/13	2,33%	Set/13	0,58%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

06 - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam as funções de operador de caixa, fiscal de caixa, auxiliar de caixa, conferente de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador, com valor mensal de 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário normativo estabelecido no caput da cláusula desta Convenção, que trata do Salário Normativo - Piso Salarial, a título de quebra de caixa.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 5 (cinco) dias.

08 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que vierem a ser demitidos na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença-maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados com documentos escritos ad-versos à carteira profissional.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho,
Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado acidentado pelo período de 01(um) ano, na forma do artigo 118 da Lei 8.213/91, a partir do término da licença previdenciária, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

**Outras normas referentes a condições
para o exercício do trabalho**

13 – RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere as cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

15 - HORA EXTRA NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras.

16 - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções.

17 - CHEQUES SEM COBERTURA

Uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, clonados, roubados ou falsificados, e ainda, cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de operador de caixa, conferente de caixa, fiscal de caixa, tesoureiro, auxiliar de tesouraria e cobrador.

18 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito, ao empregado, o motivo da rescisão.

19 - VALIDADE DA SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

No caso de suspensão ou advertência ao empregado, a mesma só terá validade quando comunicado, por escrito, pela empresa, o motivo da punição.

20 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

21 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador, até 12(doze) vezes ao ano, no caso de necessidade de consulta médica ou internação a filho (a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar.

22 - ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assentos para descanso nas horas sem movimento, na proporção de um para cada sete empregados.

23 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

24 - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO

Será fornecido ou disponibilizado aos empregados o comprovante de

pagamento mensal, obrigatoriamente, pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

25 – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

26 - PREENCHIMENTO DE RSC

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários de RSC-INSS apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

27 - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento ou compensação de horas, conforme o disposto na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

28 – UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores, gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

29 - PRE APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05(cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, no prazo de 12 (doze) meses antes de completar o tempo de serviço que lhe permita obter a aposentadoria previdenciária. Completado o tempo de serviço, cessa o direito estabilidade.

30 - DEPÓSITO DO FGTS

É obrigatório o recolhimento do FGTS com base no total da remuneração do empregado, de acordo com a legislação em vigor.

31 - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, nos termos da legislação em vigor.

32 - ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na sua carteira de trabalho.

33 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do Vale-Transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418, de 16/12/85.

**Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

34 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas abrangidas pela mesma poderão instituir a compensação da jornada de trabalho dos empregados, ficando estabelecidas as seguintes condições:

§ 1º - Para efeito de prorrogação e compensação de horário de trabalho, a duração do trabalho de cada empregado não poderá ser prorrogada além do limite de 2 (duas) horas diárias e 54 (cinquenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o limite máximo de 10 horas por dia.

§ 2º - As horas trabalhadas além da jornada normal não estarão sujeitas a acréscimo salarial, desde que compensadas no máximo em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fechamento mensal do cartão de ponto.

§ 3º - As horas estabelecidas no parágrafo 1º (primeiro), não compensadas no período de 30 (trinta) dias após o fechamento mensal do cartão de ponto, serão remuneradas como horas extras, com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 4º - As horas trabalhadas, excedentes dos limites estabelecidos no parágrafo 1º (primeiro) desta cláusula, serão remuneradas conforme o estabe-

lecido na cláusula desta Convenção que trata da jornada extraordinária de trabalho.

§ 5º - As regras constantes desta Cláusula não serão aplicadas no trabalho aos domingos, podendo, entretanto, ser compensado o trabalho neste dia, por um outro na mesma semana, entendendo-se como tal, a que tem início na segunda feira e término no domingo, a título de DSR.

§ 6º - As horas que excederem a jornada diária normal de trabalho nos domingos serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 7º - Nas rescisões contratuais, as horas excedentes realizadas pelo empregado e não compensadas serão pagas como extras, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 8º - O empregado será comunicado por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário da compensação.

§ 9º - Mensalmente a empresa informará por escrito aos seus empregados o saldo devedor ou credor de horas, sendo que, no caso de haver saldo devedor pelo empregado, este deverá ser quitado no período de 60 dias a contar da data do fechamento mensal do cartão de ponto. Findo esse prazo, fica a empresa proibida de efetuar qualquer desconto do empregado.

§ 10 - A empresa que eventualmente implantar o sistema de compensação de horas, deverá encaminhar ao Sindicato profissional a relação dos empregados abrangidos para o devido registro, no prazo de 7 (sete) dias da data da implantação.

§ 11 - Os empregados admitidos após a assinatura deste instrumento, aderem automaticamente ao acordo de compensação e prorrogação de horas, previsto nesta cláusula.

Intervalos para Descanso

35 - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de quinze minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

36 - INTERVALO INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no mínimo 01(uma) e no máximo de 02(duas) horas para refeições conforme estabelecido em lei, quando não concedidos, darão direito ao empregado ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

Controle da Jornada

37 - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro ponto, cartão (mecanizado ou não), para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

Faltas

38 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

As empresas assegurarão direito ao abono de faltas ao empregado estudante e ao vestibulando, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

39 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas, será remunerado com o adicional de 35% (trinta e cinco por cento).

40 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração diária de trabalho serão remuneradas

com o adicional de 50% (cinquenta por cento) as duas primeiras horas e com o adicional de 100% (cem por cento) as demais horas, salvo se compensadas na forma da cláusula desta Convenção que trata da prorrogação e compensação da jornada de trabalho.

41 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no Artigo 7º, inciso XIII, capítulo 2, da Constituição Federal, fica facultado às empresas e respectivos empregados que exercerem exclusivamente a função de vigia, estabelecerem acordo de prorrogação e compensação do horário de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de 12(doze) horas consecutivas de trabalho, com 36(trinta e seis) horas de descanso.

42 - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Florianópolis, bem como a utilização da mão de obra dos empregados nos seguintes dias feriados:

- **12.10.2013** - Nossa senhora Aparecida
- **02.11.2013** - Finados
- **15.11.2013** - Proclamação da República
- **23.03.2014** - Aniversário do Município de Florianópolis (feriado municipal)
- **18.04.2014** - Sexta Feira da Paixão (feriado municipal)
- **21.04.2014** - Tiradentes
- **19.06.2014** - Corpus Christi (feriado municipal)
- **17.08.2014** - referente ao feriado da **Carta Magna do Estado de Santa Catarina**, nos termos da Lei 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005.
- **07.09.2014** - Independência do Brasil

§ 1º - Fica proibida a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Florianópolis, bem como a utilização da mão de obra dos empregados, nas seguintes datas:

- **25.12.2013** - Natal
- **01.01.2014** - Confraternização Universal
- **20.04.2014** - Domingo de Páscoa
- **01.05.2014** - Dia do Trabalho

§ 2º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar nos dias citados no caput desta cláusula, terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga para cada feriado trabalhado, a ser usufruído da seguinte forma:

- nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado quando no mês tiver um único feriado;
- nos 45 (quarenta e cinco) dias subseqüentes ao feriado trabalhado quando no mesmo mês tiver mais de um feriado;
- nos 60 (sessenta) dias subseqüentes ao feriado trabalhado quando no mesmo mês tiver mais de dois feriados.

§ 3º - Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos no *caput* desta cláusula receberão os vales compra abaixo relacionados:

- **R\$ 40,00** (quarenta reais) em vale compras, na empresa, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;
- **R\$ 60,00** (sessenta reais) em vale compras, na empresa, para os empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas;

§ 4º - Os vales compras referidos no § 3º, serão entregues a cada empregado no dia do feriado trabalhado, e terão natureza indenizatória, não incorporando à remuneração do trabalhador e não gerando, por consequência, qualquer reflexo ou incidência de natureza trabalhista, fundiária ou previdenciária, nos termos do parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

§ 5º - Os vales compras referidos na cláusula anterior serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados.

§ 6º Caso o empregado trabalhar além de sua jornada habitual nos dias estabelecidos no caput desta cláusula, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido no § 3º desta cláusula.

§ 7º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias citados no caput desta cláusula, alimentação gratuitamente.

§ 8º - Multa de 1 (um) salário normativo (piso salarial) da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no caput desta cláusula e nos §§ 1º a 7º.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

43 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

A concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva comunicação.

44 - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação de repouso semanal.

45 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

46 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

47 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores reunidos em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 29, 30 e 31/07/2013, as empresas descontarão dos seus empregados a importância equivalente a 2,4% (dois vírgula quatro por cento) do salário dos mesmos nos meses de novembro de 2013 e julho de 2014, respectivamente, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as devidas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, até o dia 10 dos meses de dezembro de 2013 e agosto de 2014, respectivamente, através de guias próprias fornecidas pelo mesmo.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês

subseqüente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advir da presente cláusula.

§ 3º - O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias que antecedem o início do mês do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

48 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra "e" da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 22 de agosto de 2013, TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, de acordo com o número de empregados, por empresa, em cada município onde a mesma for estabelecida, conforme demonstrativo estabelecido na presente cláusula.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, até o dia 30 de novembro de 2013, conforme GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL a ser fornecida pelo Sindicato dos Supermercados e do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios da Grande Florianópolis – SINGA, nos seguintes valores:

- a) Até 10 empregados: 50,00
- b) De 11 a 30 empregados: 100,00
- c) De 31 a 100 empregados: 150,00
- d) De 101 a 250 empregados: 250,00
- e) De 251 a 500 empregados: 300,00
- f) De 501 em diante: 400,00.

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará à empresa a penalidade de multa no valor de 10% do valor devido, corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o seu efetivo pagamento.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

49 – PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da cláusula que trata do "Trabalho nos dias Feriados".

Florianópolis, 02 de setembro de 2013

LAEL MARTINS NOBRE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE
FLORIANOPOLIS

LÚCIO JOSÉ DE MATOS

Presidente

SIND. DE SM COM. VAR. GEN. ALIEM. DA GRANDE FPLOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br>.